

PROPOSTA DE PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

JOVEM CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Artigo 1º

Âmbito e definição

1. As presentes normas instituem e regulam o Programa de Voluntariado do Município de Montemor-o-Novo, designado por Programa de Voluntariado, promovido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

2. O Programa de Voluntariado tem como fim a seleção de voluntários para prestar apoio às diversas atividades que autarquia desenvolve, as quais poderão ser enquadráveis nos domínios da animação sócio cultural, do desporto, da juventude, do turismo e lazer, da ação social e animação socioeducativa, do apoio ao desenvolvimento económico, da promoção do território e da defesa do ambiente, bem como de outras áreas que o Município entenda considerar.

3. Este conjunto de atividades serão promovidas pela Autarquia ou pelos seus parceiros, mediante proposta dos serviços da Câmara Municipal, a enviar para o serviço de Juventude da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude, com uma antecedência mínima de 90 dias da data de início do projeto.

4. A coordenação deste Programa será da responsabilidade da Divisão de Cultura Desporto e Juventude, que submeterá as propostas dos serviços à aprovação do executivo municipal, de acordo com o presente Programa.

Artigo 2º

Objetivos

O presente Programa de Voluntariado tem como objetivos:

- a) Promover a cidadania ativa, através do incentivo ao voluntariado;
- b) Promover uma aprendizagem pessoal e coletiva, permitindo uma experiência de aprendizagem de carácter não formal;
- c) Estabelecer dinâmicas abrangentes de cooperação e desenvolvimento comunitário;
- d) Colaborar com as entidades, com intervenção nos domínios definidos no ponto dois do artigo anterior, na concretização dos seus projetos;

- e) Prestar apoio às atividades promovidas no âmbito do Programa.

Artigo 3º

Áreas de Intervenção

As áreas de intervenção serão nos domínios da animação sócio cultural, desporto, juventude, turismo e lazer, ação social e animação socioeducativa, apoio ao desenvolvimento económico, promoção do território, defesa do ambiente e outras áreas que o Município entenda considerar.

Artigo 4º

Destinatários

Podem inscrever-se como voluntários, todos os munícipes com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos, estudantes ou em situação de desemprego, com disponibilidade de tempo adequada à participação nas ações de voluntariado.

Artigo 5º

Atribuições da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

À Câmara Municipal de Montemor-o-Novo compete:

- a) Assegurar a gestão das inscrições;
- b) Ministrando uma formação inicial para o desempenho das tarefas;
- c) Assumir o pagamento do seguro obrigatório;
- d) Gerir e suportar as bolsas de despesas dos Voluntários;
- e) Prestar todas as informações solicitadas pelos Voluntários;
- f) Assegurar um acompanhamento com vista à correta realização das suas atividades de voluntariado;
- g) Fornecer Cartão de Identificação a todos os voluntários.
- h) Emitir Certificado de Participação no Programa.

Artigo 6º

Inscrições dos Voluntários

1. A inscrição dos Voluntários no Programa de Voluntariado faz-se mediante a entrega de impresso de candidatura, do qual constam os seguintes elementos:
 - a) Identificação do candidato,
 - b) Contactos;
 - c) Habilitações;
 - d) Experiência de voluntariado e /ou associativa;
 - e) Autorização do Encarregado de Educação. (menores de 18 anos)
 - f) Áreas de intervenção onde gostaria de desenvolver ações de Voluntariado (animação sócio cultural; desporto; juventude; turismo e lazer; ação social e animação socioeducativa; promoção e desenvolvimento económico; promoção do território; defesa do ambiente).
2. As inscrições são entregues na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo em data e local a definir em cada programa específico.
3. A divulgação do Programa será efetuada nos locais habituais.

Artigo 7º

Métodos de Recrutamento

1. Em cada programa específico será definido uma participação máxima de voluntários.
2. No intuito de dar oportunidade a todos os jovens, cada voluntário só poderá participar, anualmente, em dois Projetos de Voluntariado. Caso não se inscrevam voluntários suficientes para o Projecto esta alínea não será considerada no momento de seleção.
3. O recrutamento de voluntários será feito de acordo com os seguintes requisitos:
 - i Ter idade compreendida entre os 16 e os 35 anos inclusive;
 - ii Ser residente no Concelho de Montemor-o-Novo.
 - iii Disponibilidade de tempo adequada à participação nas ações de voluntariado
 - iv Ser estudante ou desempregado.

4. Método de Seleção:

- a) Habilitações
- b) Experiência de voluntariado;

Para cada critério serão aplicados os seguintes fatores de ponderação:

- Habilitações: 60 pontos;
- Experiência em Voluntariado e / ou desempenho de tarefas similares: 40 pontos;

Em caso de empate, após a aplicação dos métodos de seleção os candidatos serão ordenados pela respetiva data de inscrição.

Artigo 8º **Período de atividade e horário**

1. Os voluntários prestarão atividade por um período máximo de 5 horas diárias-
2. Os turnos, o número de horas e os dias de atividade de cada um dos voluntários serão definidos pelos serviços autárquicos responsáveis. de acordo com as necessidades e especificidades de cada projeto.

Artigo 9º **Deveres dos Voluntários**

No desenvolvimento das ações de voluntariado, são deveres dos voluntários:

- a) Participar na formação inicial, a ser ministrado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
- b) Respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza;
- c) Observar as normas e orientações que regula o presente Programa;
- d) Atuar de formas diligente, isenta e solidária;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos e dos bens equipamentos e utensílios postos aos seu dispor;
- f) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal, opções e seguindo as suas orientações técnicas;

- g) Não assumir o papel de representante da Câmara Municipal;
- h) Utilizar devidamente a identificação do Voluntário no exercício da sua atividade de voluntariado;
- i) Cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade.

Artigo 10º **Direitos dos Voluntários**

No exercício da sua atividade os voluntários gozam dos seguintes direitos.

- a) Formação, a ser ministrada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
- b) Exercer o trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- c) Ser devidamente informado, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, do conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- d) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício das suas atividades, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites estabelecidos pelo Programa.

Artigo 11º **Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário**

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar a sua atividade deve informar a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo com a maior antecedência possível.
2. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo pode:
 - a) Dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais assim o justifique;
 - b) Determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do Programa de Voluntariado por parte do voluntário.

Artigo 12º **Bolsa de Despesas**

Pelo grau de envolvimento do voluntário, no estrito respeito pelos princípios gerais do

voluntariado, designadamente a de que o voluntário não pode ser onerado com despesas que resultem exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário, os voluntários selecionados terão direito a uma compensação, para exclusivo ressarcimento de despesas previsíveis, designadamente de transporte e alimentação, num valor máximo por dia, a aprovar anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 13º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do Programa são resolvidos pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, responsável por este Programa, ao abrigo da legislação em vigor.